



TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024/CSP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAR FABIANO DE CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **OSC Lar Fabiano de Cristo**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0001-95, situada na Rua Doutor José Garcia da Fonseca, nº 57, Jardim Santa Tereza, nesta cidade, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente, Regina Maria de Oliveira, brasileira, portadora do CPF: 144.818.716-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba-MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº 007.1.2/2024 e respectiva Chamada Pública, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, contemplando o eixo **Profissionalização e Trabalho**.



1.2 O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de 11 de novembro de 2024 até 10 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.2 – As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Novembro/2024	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 5.001 de 2023) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.908 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO):



As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela dotação orçamentária 13001.0824301224.249.33504300000. Subvenções Sociais – REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FILANTROPICAS – FIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE FOMENTO

5.1 - A este Termo de Fomento fez-se procedimento de Chamamento Público, nos termos do Art. 35, Inciso I da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 18 do Decreto Municipal 3.625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

6.1 - São obrigações e responsabilidades da OSC:

- a) Ofertar o programa de execução do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, contemplando o eixo **Profissionalização e Trabalho** e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO



- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Fomento, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Benéficas;
- n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;



- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
- q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Fomento avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal, nomeado pela **Portaria nº 006/2024**.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, acerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Fomento se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Fomento.



12.2 – O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 – Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Fomento, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Fomento.

13.3 - Quando do término deste Termo de Fomento ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Fomento é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Fomento serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO



TRÊS CORAÇÕES-MG, 11 de Novembro de 2024.

p/ R. Maria de Oliveira

REGINA MARIA DE OLIVEIRA

Representante da OSC Lar Fabiano de Cristo

Sarah Maria
Andrade
Gomes

Digitally signed by Sarah Maria
Andrade Gomes
DN: cn=Sarah Maria Andrade
Gomes, o=Brazil, ou=BR,
Reason: Sarah Maria Andrade
Gomes
Location:
Date: 2024-11-11 14:40:03:00

SARAH MARIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOSE ROBERTO DE
PAIVA
GOMES:18900771604

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO DE
PAIVA
GOMES:18900771604

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES

Prefeito Municipal de Três Corações

TESTEMUNHAS:

Nome:  **TANITA CAROLINE PIRES MACIEL**
CPF: **11/11/2024 14:54:50-0300**
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  **DANIEL RIBEIRO SABIAO JUNQUEIRA**
CPF: **11/11/2024 15:09:24-0300**
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Procuração nº 131/2024
Validade até 02/03/2025

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **LAR FABIANO DE CRISTO**, associação para fins não econômicos prestadora de assistência social, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sito à Avenida Marechal Floriano nº 19, salão 301, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 33.948.381/0001-94, neste ato representado por sua Diretora Presidente **REGINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade nº MG-90.983, expedida pela PC/MG em 10/10/2022, inscrita no CPF sob o nº 144.818.716-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui sua procuradora, a funcionária: **JULIANA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, solteira, supervisora de Casa Assistencial, portadora da carteira de identidade nº 14530442-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 079.755.276-61, residente e domiciliada na cidade de Três Corações/MG, com poderes especiais para representar o Outorgante junto ao **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESÔ**, com a finalidade específica de assinar **TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024/CSP**, para o **LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE FRATERNIDADE**, Unidade do Outorgante em Três Corações/MG, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 33.948.381/0029-95, podendo para tanto, assinar, juntar e retirar todos os documentos necessários, enfim, tudo praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, **sendo vedado o substabelecimento, bem como fiança ou aval**, e tendo esta procuração o **prazo de validade de 03 (três) meses**, a contar desta data, quando ficará automaticamente invalidada a produzir efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Regina Maria de Oliveira

Assinado por: LAR FABIANO DE CRISTO 33948381000194

CPF: 14481871687

Papel: Diretora Presidente

Data/Hora de Assinatura: 04/12/2024 | 05:15:30 PST

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

L: Rio de Janeiro, S: RJ, C: BR

Emissor: AC CertSign RFB G5



REGINA MARIA DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

ERRATA

ERRATA Nº 0005/2024

PROCESSO Nº 007.1.2/2024

A Comissão de Seleção de Parcerias – CSP na presente data, no uso de suas atribuições, referente ao **Termo de Fomento nº 012/2024/CSP** oriundo do **PROCESSO Nº 007.1.2/2024**, que tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC ou de órgãos governamentais, regularmente constituídas, com sedes ou instalações no Município de Três Corações, que tenham interesse em executar projetos que contemplem o tema: Profissionalização e Trabalho, torna pública e oficializa a presente “ERRATA”, conforme disposições a seguir alinhadas:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 – Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Novembro/2024	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 – Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Novembro/2024	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três Corações, 09 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISA NATÁLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Data: 09/12/2024 15:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARISA NATÁLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias

Documento assinado digitalmente
gov.br TANITA CAROLINE PIRES MACIEL
Data: 09/12/2024 15:06:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANITA CAROLINE PIRES MACIEL
Secretária da Comissão de Seleção de Parcerias